LEI Nº 96/88

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do programa FINAME com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal / autorizado contratar operação de crédito no valor de até Cz$ 6.000.000,00 / (seis milhões de cruzados), equivalente, nesta data, a 4.487,26 OTN's, correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do equipamento, incluído / IPI, pelo prazo total de 60 (sessenta) meses, sendo 80% (oitenta por cento) financiado através do FINAME, reajuste monetário da OTN, comisão de reserva de capital de 0,1% a,m. e demais condições a serem fixadas no contrato, através do Programa FINAME, com recursos do Banco Nacional de DEsenvolvimento / Econômico e Social - BNDES, tendo como Agente Financeiro o Banco do Estado / do Paraná S/A.

ARTIGO 2º - Em garantia à operação descrita nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, / Alienação Fiduciária do bem financiado e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montante necessário / para mortizar as prestações do principal e dos encargos.

ARTIGO 3º - Para garantir o pagamento do principal juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quita-

Segue...

Cont... **L E I Nº 16/88 - Fls.002**

ção no vencimento, das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 4º - Os prazos e o valor da operação, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo, com o Agente Financeiro, obedecidos / os critérios de que trata o Art. 1º, desta Lei.

ARTIGO 5º - Anualmente, a partir do exercício / subsequente ao da contratação da presente operação, o orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e encargos da dívida contratada.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da/ data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 24 de junho de 1988.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT

- Prefeito Municipal -

mjlcm.-